



SENADO FEDERAL

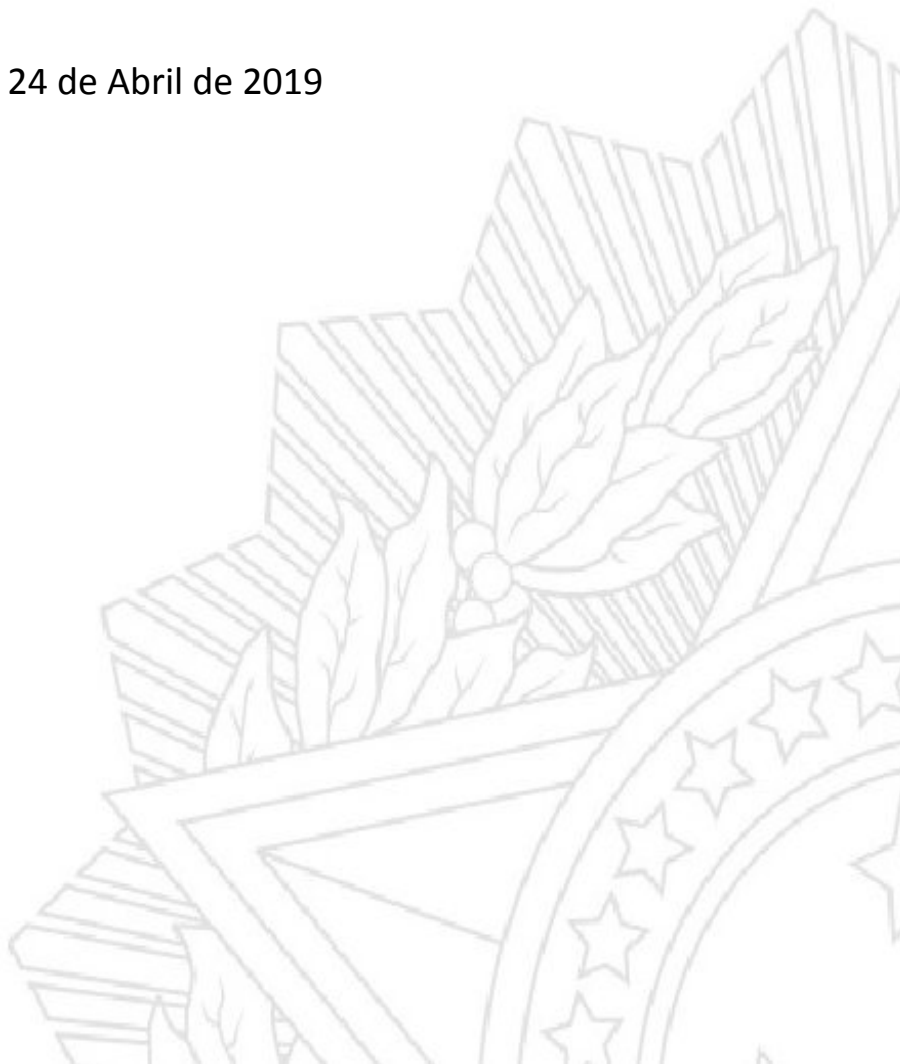
PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2019, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, assinado em Paris, em 3 de junho de 2015.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

24 de Abril de 2019



**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2019 (PDC nº 767, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, assinado em Paris, em 3 de junho de 2015.*



SF/19030.11532-30

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA**I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 59, de 2019, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, assinado em Paris, em 3 de junho de 2015.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 141, de 8 maio de 2017, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), celebrado em Paris, em 3 de junho de 2015.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destaca, de início, que a participação brasileira na OCDE teve início na década de 1990. Desde então, o Brasil atua em 26 comitês e instâncias da Organização. Verifica-se, dessa forma, estreita colaboração entre nosso país e a OCDE, apesar de não sermos membro da entidade.

O texto ministerial esclarece, ainda, que o Acordo tem como objetivos: aprofundar e sistematizar o relacionamento com a OCDE; estabelecer



base jurídica para as contribuições financeiras aportadas pelo Brasil; instituir mecanismos para definição de linhas de trabalho futuras; e reforçar a coordenação da participação do governo brasileiro na Organização.

O documento destaca, também, que *“a assinatura do Acordo de Cooperação constitui um novo patamar na relação do Brasil com a OCDE, que continuará a ser pautado pela seleção, com base no interesse mútuo, das áreas específicas de colaboração”*. Registra, por igual, que *“esse diálogo torna-se particularmente relevante no momento em que o Brasil reforça sua estratégia de desenvolvimento, com desdobramentos paralelos nos planos do crescimento econômico, da inclusão social e da proteção ambiental”*.

Por fim, a exposição endereçada ao Senhor Presidente da República informa que *“os Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda, bem como os demais membros do Grupo de Trabalho Interministerial sobre OCDE (GT-OCDE), participaram da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovaram a sua versão final”*.

A Acordo em análise é composto de preâmbulo, parte dispositiva (7 seções ou artigos) e anexo [lista de órgãos e programas com as respectivas modalidades de participação do Brasil (membro, associado e participante)].

O discurso preambular dá notícia de que os pactuantes têm colaborado em um amplo conjunto de temas e que o Brasil é, desde 2007, Parceiro-Chave da Organização. Essa condição permite acesso à maioria dos órgãos da OCDE. O preâmbulo especifica, além disso, que estão no topo da agenda comum *“a promoção da integração dinâmica no comércio mundial, o atingimento de um crescimento inclusivo e socialmente, economicamente e ambientalmente sustentável, a criação de empregos e a qualificação de mão de obra, bem como a erradicação da extrema pobreza”*.

A parte dispositiva principia esclarecendo que o Acordo indica os termos da cooperação bilateral, observadas as leis, regras e práticas das Partes; bem como a disponibilidade de recursos financeiros para quaisquer atividades conduzidas no seu âmbito (Seção 1).

A Seção 2 dá notícia exemplificativa das áreas em que os pactuantes irão cooperar. São elas: participação nos diálogos políticos da OCDE nas questões globais emergentes; apoio ao estabelecimento e à implementação de reformas políticas, econômicas, sociais e ambientais por meio, entre outros, de





monitoramento regular, avaliação e estudos comparativos; aprimoramento de políticas públicas e dos serviços públicos; e promoção de melhor compreensão dos desafios políticos relacionados às mudanças estruturais e ao crescimento de longo prazo nos países em diferentes níveis de desenvolvimento.

Na sequência, a Seção 3 versa sobre aspectos cronológicos e organizacionais. Assim, por exemplo, estabelece encontro entre as Partes, ao menos uma vez por ano, para identificar as prioridades da cooperação, o acompanhamento da implementação e a avaliação dos resultados. Determina, também, o estabelecimento de programa bienal conjunto de trabalho. Mais adiante, indica os pontos focais para comunicação regular. Pelo Brasil, fica indicado o Subsecretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e designado representante diplomático em Paris para facilitar as comunicações bilaterais. O dispositivo estabelece, ainda, as formas de cooperação.

A Seção 4, por sua vez, dispõe sobre a participação, mediante convite, do Brasil nas atividades de órgãos ou programas regulares da Organização. Para tanto, o texto informa que a OCDE poderá cobrar por essa participação, com base nos custos correspondentes. O artigo ressalta, contudo, que o Brasil poderá, a qualquer momento, suspender ou terminar sua participação em quaisquer dos órgãos ou programas.

Já a Seção 5 trata do acesso e do nível de proteção dos documentos, das informações e de outros dados obtidos no curso de implementação do Acordo. É determinado que quaisquer trocas de informações entre as Partes estarão sujeitas às respectivas leis, políticas e procedimentos relacionados à divulgação de informação.

O tratado cuida do intercâmbio de pessoal na Seção 6. Esse dispositivo disciplina eventual lotação no Brasil e com nosso consentimento de integrantes do quadro funcional da Organização, bem como autoridades e especialistas por ela indicados. A OCDE, por sua vez, poderá receber cessão provisória ou empréstimo de funcionários e equipes do Brasil. As condições dessa cessão ou empréstimo será fixada por acordo entre as Partes, que, de resto, deverão celebrar acordo separado de privilégios e imunidades.

O Acordo estipula, por fim, sobre sua entrada em vigor (30 dias após a data do recebimento pela OCDE de notificação do Brasil de conclusão dos procedimentos internos para entrada em vigor), bem como de seu prazo de duração (cinco anos, automaticamente renovável, a menos que uma das Partes informe à outra sobre sua decisão em contrário).





Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito a sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o tratado em análise enquadra-se, de tal ou qual modo, no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Considerando esse contexto, o tratado em apreciação visa ampliar a estrutura jurídica atinente ao relacionamento entre Brasil e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Como destacado, essas relações não são de agora. Elas vêm sendo forjadas desde o romper dos anos 1990. Há, assim, experiência acumulada em prol de ambas as Partes.

O texto negociado representa passo importante para eventual adensamento da nossa participação na OCDE. Nosso envolvimento nos trabalhos dessa entidade é tanto mais importante quanto mais nos damos conta da ampliação do escopo temático, como também da ampliação do espaço geográfico de sua atuação. A expressiva diversidade de matérias sob atenção da Organização demonstra sua capacidade de articulação e sua habilidade em abordar temas diversos, bem como de inter-relacioná-los.

É consabido que a OCDE procura promover padrões convergentes de regras políticas em assuntos econômicos, financeiros, comerciais, ambientais e sociais. Esse contexto favorece a atração de investimentos para os países membros, como também a consolidação das respectivas reformas institucionais e econômicas.



SF/19030.11532-30



Nesse sentido, o Acordo pode auxiliar no processo de acessão do Brasil como membro pleno da OCDE. Essa condição significa, entre outras coisas, a assunção do compromisso de maior envolvimento e participação nos diferentes órgãos da entidade.

Portanto, o Acordo de Cooperação sob exame pode se revelar instrumento importante no conhecimento mútuo ampliado. E mais, pode acelerar eventual processo de ingresso do nosso país nos quadros de membros da OCDE.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19030.11532-30



Relatório de Registro de Presença
CRE, 24/04/2019 às 09h - 13ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROMÁRIO		3. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO		4. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENILDE BULHÕES		1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
LUIS CARLOS HEINZE
MARCELO CASTRO
LUCAS BARRETO
JUÍZA SELMA
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 59/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

24 de Abril de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional